



# EDITAL № 004/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DENTRO DO "PROGRAMA ICMS CULTURAL"

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, instituída pela Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; Lei Estadual nº 12.372, de 19 de julho de 2022; Decreto Estadual 43.711 de 22 de maio de 2023 e regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público, através deste Edital, o Chamamento Público para a seleção de projetos artísticosculturais dentro do Programa ICMS Cultural, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento

# 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

- 1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais para aporte de recursos oriundos do Programa ICMS Cultural, enquadrado no processo de chamada pública, com inscrições de fluxo contínuo pela Internet, analisados e selecionados pela COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS (CTAP);
- 1.2. O Edital 003/2023 se insere nas políticas de valorização e difusão da cultura paraibana, com ênfase nos seguintes objetivos:
- 1.2.1. Fomentar e apoiar a produção cultural paraibana de forma que tenham como característica o beneficiamento coletivo, a construção colaborativa e o impacto social
- 1.2.2. Poderão ser beneficiadas as ações, manifestações e eventos que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes áreas culturais: ópera, produção audiovisual, Arquivo, Museu, Patrimônio e Memória; Artes Integradas; Culturas Digitais; Artes Visuais; Circo; Dança; Teatro; patrimônio histórico material e imaterial, literatura, cultura afro-brasileira, cultura popular, povos indígenas, povos ciganos, comunidade quilombolas, comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, capoeira, artesanato, fotografia, grafite, Economia Criativa e Solidária; Formação e Pesquisa na área Cultural; Biblioteca; Música entre outras do segmento artístico-culturais, desde que aprovadas pela COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS (CTAP).

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. Este certame prevê a disponibilidade do exercício 2023 o aporte total de 3.357.320,29 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte reais e vinte e nove centavos) a ser captado pelos projetos aprovados.
- 2.2. Os recursos mencionados no item 2.1 são provenientes da renúncia fiscal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Maiores de 18 (dezoito) anos







- 3.2. Pessoa Física;
- 3.3. Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com atividades artístico-culturais;
- 3.4. O(a) proponente deve exercer, necessariamente, pelo menos uma função de relevância no projeto, tais como direção, produção, coordenação, gestão artística, podendo ser remunerado com recursos incentivados.
- 3.5. Portador de Carta de Intenção de Incentivo (CII), assinada pelo representante legal da empresa incentivadora habilitada junto à Secretaria de Estado da Cultura;

## 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições neste Edital são de fluxo contínuo, totalmente gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente por meio do link disponível no endereço eletrônico <a href="https://cultura.pb.gov.br">https://cultura.pb.gov.br</a>. O período de inscrição terá início às 08h do dia 29/08/2023, e permanecerá aberto até que seja atingido o limite do valor disponível, conforme mencionado no item 2.1.
- 4.2. Os documentos obrigatórios no ato da inscrição estão relacionados no Anexo I deste Edital.
- 4.3. No ato da inscrição, além das documentações previstas no anexo I, o (a) proponente deverá apresentar:
- 4.3.1. Carta de Intenção de Incentivo (CII), assinada pelo representante legal da empresa incentivadora habilitada junto à Secretaria de Estado da Cultura;
- 4.3.2. O projeto cultural e a planilha orçamentária, de acordo com modelo disponível no site da Secretaria de Estado da Cultura (<a href="https://cultura.pb.gov.br">https://cultura.pb.gov.br</a>); e
- 4.3.3. o plano pedagógico, quando se tratar de projeto com foco em capacitação e formação, se for esse o caso.

#### 5. DAS VEDAÇÕES

- 5.1. É vedada a aprovação de projetos culturais:
- 5.1.1. que envolvam a difusão da imagem de agente político;
- 5.1.2. apresentados por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos ou associados;
- 5.1.3. agente político de poder, bem como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a); e







5.1.4. servidor público da Secretaria de Estado da Cultura (Secult) e de suas Unidades Vinculadas ou membros da CTAP.

## 6. DA ANÁLISE DOS PROJETOS CULTURAIS

- 6.1. Os projetos culturais passarão por exame de admissibilidade prévio realizado pela Comissão Gestora, sendo arquivado o projeto que:
- 6.1.1. contrarie qualquer regulamentação relacionada ao uso do incentivo fiscal;
- 6.1.2. seja apresentado por proponente com projeto anterior inconcluso;
- 6.1.3. apresente as mesmas características que levaram ao indeferimento de propostas ou projetos similares apresentados nos últimos 12 (doze) meses, mesmo que por proponente diverso.
- 6.2. Após o exame de admissibilidade, os projetos culturais passarão por análise documental realizada pela Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, a fim de verificar a regularidade da documentação exigida no ato da inscrição.
- 6.3. Quando a documentação estiver incompleta ou inconsistente, a Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos solicitará esclarecimentos ou documentação complementar por meio de notificação enviada para o endereço eletrônico cadastrado no formulário de inscrição, que deverá ser atendida integralmente em até 05 (cinco) dias corridos.
- 6.4. Em caso de não regularização da documentação ou apresentação de esclarecimentos fora do prazo estabelecido, o projeto cultural será arquivado.
- 6.5. A decisão de arquivamento do projeto é irrecorrível, podendo o (a) proponente encaminhar posteriormente novo projeto que supere as condições do arquivamento;
- 6.6. O arquivamento de projetos resultará na anulação da Carta de Intenção de Incentivo;
- 6.7. Os projetos habilitados na fase documental passarão por análise de objeto, realizada pela Comissão Técnica de Análise de Projetos, que deverá considerar os critérios, conforme o item 7.



### 7. CRITÉRIO DA ANÁLISE TÉCNICA

Item	Critérios
1	Viabilidade técnica
2	Concisão das informações e conteúdos apresentados
3	Experiência e capacidade técnica do (a) proponente e da equipe de trabalho
4	Adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado
5	Adequação do cronograma de execução
6	Enquadramento nos percentuais de incentivo autorizados pela legislação

- 7.1. O prazo máximo de análise de um projeto cultural é de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser ampliado para até 90 (noventa) dias, a depender da complexidade do projeto.
- 7.2. Após a análise de objeto, a Comissão Técnica de Análise de Projetos emitirá parecer destinado à Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, orientando a aprovação ou arquivamento do projeto.
- 7.3. A deliberação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS (CTAP) será encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura, juntamente com parecer o técnico da Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, para anuência e homologação mediante publicação no site (https://cultura.pb.gov.br) e no Diário Oficial do Estado.
- 7.4. Após a homologação do resultado, o (a) proponente receberá o Termo de Compromisso de Incentivo para assinatura, em até 15 dias.
- 7.5. Após o recebimento do Termo de Compromisso de Incentivo devidamente assinado, a Secretaria de Estado da Cultura emitirá a Carta de Autorização de Captação (CAC), em até 15 dias.
- 7.5.1. A Carta de Autorização de Captação (CAC) é válida por 12 (doze) meses, a contar da data do seu envio, sendo o referido prazo improrrogável.
- 7.6. A empresa incentivadora deverá realizar os aportes financeiros em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Carta de Autorização de Captação CAC.

## 8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

8.1. Após a homologação do incentivo, o (a) proponente deverá realizar a abertura de conta corrente exclusivamente no Banco do Brasil para a execução do projeto, não podendo ser movimentada para outra finalidade que não esteja prevista no objeto do referido projeto cultural;







- 8.2. O início das atividades ou etapas previstas no projeto cultural só poderá ocorrer após comprovação da captação integral dos recursos, por meio da apresentação do Recibo de Incentivo (RI) pelo proponente. O RI deverá ser enviado para o e-mail: <a href="mailto:icms@cultura.pb.gov.br">icms@cultura.pb.gov.br</a>
- 8.3. Será arquivado o projeto que não apresentar captação das empresas incentivadoras que totalizam o valor previsto para a execução do projeto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.
- 8.4. O prazo para execução do projeto cultural é de até 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento do aporte financeiro.
- 8.5. A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS (CTAP) poderá aprovar solicitações de prazos superiores ao estabelecido no item 8.4, desde que devidamente justificados pelo proponente. Nesse sentido, a análise das justificativas apresentadas será fundamental para a decisão sobre a extensão do prazo solicitado;
- 8.6. Durante a execução do projeto cultural, é permitido realizar alterações, desde que estas não ultrapassem 20% do valor total previsto para sua realização.
- 8.7. No caso de alterações que excedam o valor estipulado no item 8.6, é obrigatório submeter tais modificações à análise e deliberação da Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura. Para isso, as solicitações devem ser encaminhadas por meio do e-mail: <a href="mailto:icms@cultura.pb.gov.br">icms@cultura.pb.gov.br</a> A Comissão avaliará cuidadosamente as propostas e fornecerá as devidas orientações para prosseguir com as alterações necessárias.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Para a consecução dos objetivos deste Edital, assumem as partes as seguintes obrigações:
- I- Da Secretaria de Estado da Cultura
- a. Receber e analisar as inscrições de projetos culturais;
- b. Solicitar manifestação de setores técnicos e jurídicos, quando necessário;
- c. Enviar o Termo de Compromisso de Incentivo;
- d. Acompanhar a execução dos projetos culturais; e
- e. Analisar a prestação de contas e avaliação de resultados dos projetos incentivados.
- II- DO(A) PROPONENTE:
- a. Assinar o Termo de Compromisso de Incentivo;
- b. Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;







- c. Executar o projeto no estado da Paraíba;
- d. Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- e. Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que é tratado no edital o conjunto de marcas institucionais do programa ICMS Cultural, da Secretaria de Estado da Cultura e do Governo do Estado da Paraíba, conforme previsão na INSTRUÇÃO NORMATIVA № 002/2023 no CAPÍTULO VI na seção I;
- f. Deverá citar, verbal ou textualmente, a descrição abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Esta ação foi selecionada pelo programa ICMS CULTURAL, iniciativa do Governo da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Cultura"; e
- g. Prestar contas no prazo estipulado de 30 (trinta) dias após a conclusão da execução do projeto cultural, observando as diretrizes estabelecidas na instrução normativa № 002/2023 do Decreto № 43.711/2023

# 10. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NO PROJETO CULTURAL

- 10.1. Os recursos incentivados podem ser utilizados para pagamento:
- 10.1.1. Remuneração da equipe do projeto;
- 10.1.2. Contratação de serviços, desde que previstos na planilha orçamentária;
- 10.1.3. Remuneração do (a) proponente, observadas as seguintes condições:
- a. Nos casos em que o (a) proponente for pessoa física, o pagamento não poderá exceder 15% (quinze por cento) do valor dos recursos incentivados; e
- b. Nos casos em que o (a) proponente for pessoa jurídica, o pagamento não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos recursos incentivados, incluindo a soma dos pagamentos destinados à própria entidade e aos seus sócios, administradores, diretores, procuradores, empregados e colaboradores, desde que assumam funções no projeto incentivado.
- 10.1.4. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe do projeto;
- 10.1.5. Remuneração para a elaboração do projeto, desde que não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor incentivado ou o teto de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e que o serviço não seja executado pelo/pela próprio (a) proponente; e
- 10.1.6. outras despesas essenciais à execução do objeto, conforme as peculiaridades do projeto cultural devidamente justificadas.





- 10.2. Os recursos incentivados não podem ser utilizados para pagamento:
- 10.2.1. Remuneração a servidor público vinculado à Secretaria de Estado da Cultura;
- 10.2.2. Premiações em dinheiro;
- 10.2.3. Pagamento de coquetéis ou similares;
- 10.2.4. Instalação de camarotes, áreas VIP e similares; e
- 10.2.5. Ações promocionais das empresas incentivadoras.

## 11. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

- 11.1. A execução do projeto cultural poderá ser acompanhada e fiscalizada *in loco* pela Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
- 11.2. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:
- 11.2.1. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- 11.2.2. A compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no projeto cultural e na planilha orçamentária.
- 11.3. A qualquer tempo, caso sejam detectadas irregularidades na execução do objeto, a Secretaria de Estado da Cultura, sem prejuízo de notificação ao proponente para conhecimento e providências, poderá:
- 11.3.1. suspender a execução do projeto; e
- 11.3.2. solicitar a prestação de contas parcial ou qualquer outro documento e informação considerada necessária para esclarecer as ocorrências identificadas.

## 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. A responsabilidade pela apresentação da prestação de contas cabe ao proponente, que deverá entregá-la no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da execução do projeto cultural, observando as diretrizes estabelecidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA № 002/2023 do DECRETO № 43.711/2023. A análise dessa prestação será realizada pela Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos.
- 12.2. O prazo descrito no item 12.1. pode ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias, desde que o (a) proponente apresente solicitação justificada antes do término do prazo estabelecido através do e-mail: <a href="mailto:icms@cultura.pb.gov.br">icms@cultura.pb.gov.br</a>





## 13. DAS SANÇÕES

- 13.1. No caso de reprovação da prestação de contas, por omissão ao dever de prestar contas, a Secretaria de Estado da Cultura determinará a inabilitação do (a) proponente, sem prejuízo de outras restrições ou sanções administrativas previstas nas legislações pertinentes às matérias e ensejará a impossibilidade de:
- 13.1.1. Apresentação de novos projetos, além do arquivamento definitivo de projetos em análise; e
- 13.1.2. Recebimento de recursos decorrentes de outros mecanismos de fomento e incentivo da Secretaria de Estado da Cultura e de suas Unidades Vinculadas pelo prazo de 3 (três) anos.

# 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A Assessoria Técnico-Normativa e de Controle Interno da Secretaria de Estado da Cultura poderá solicitar documentos ou informações complementares, devendo para tanto comunicar o (a) proponente, informando o prazo máximo de dez dias para resposta.
- 14.2. Caso a resposta à diligência seja insuficiente, o (a) proponente poderá ser diligenciado novamente.
- 14.3. O não cumprimento da diligência no prazo estabelecido resultará no arquivamento imediato do projeto cultural.
- 14.4. O (a) proponente somente poderá inscrever novo projeto após aprovação da prestação de contas de eventual projeto em andamento.
- 14.5. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Comissão de Seleção, através do endereço eletrônico <a href="mailto:icms@cultura.pb.gov.br">icms@cultura.pb.gov.br</a>
- 14.6. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Estado da Cultura

Paraíba, 29 de agosto de 2023

**Pedro Daniel de Carli Santos** Secretário de Estado da Cultura da Paraíba







# ANEXO I- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

# O (A) PROPONENTE DEVERÁ REUNIR TODOS OS DOCUMENTOS EM UM ÚNICO ARQUIVO, EM FORMATO PDF, COM ATÉ 10 MB.

#### Se for Pessoa Física:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência em nome do (a) propoente;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Declaração de responsabilidade quanto aos direitos autorais e de propriedade industrial de que tratam a Lei nº 9.610, de 1998 e a Lei nº 9.279, de 1996;
- h) Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco com os servidores lotados na Secretaria de Estado da Cultura e em suas Unidades Vinculadas e com membros na Comissão Técnica de Análise de Projetos; e
- i) Portfólio com documentação comprobatória, podendo incluir: folders, panfletos, cartazes ou busdoors de eventos realizados pelo proponente, desde que destaquem a logomarca ou nome do proponente; notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo proponente, acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços; matérias de jornais ou sites que mencionem explicitamente a realização do evento, com destaque para a logomarca ou nome do proponente.

# Se for Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do cartão do CNPJ;
- b) Cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica (estatuto ou contrato social, incluindo suas alterações; no caso de MEI, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual);
- c) Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa;
- d) Comprovante da sede da pessoa jurídica;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- j) Declaração de responsabilidade quanto aos direitos autorais e de propriedade industrial de que tratam a Lei nº 9.610, de 1998 e a Lei nº 9.279, de 1996;
- k) Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco com os servidores lotados na Secretaria de Estado da Cultura e em suas Unidades Vinculadas e com membros na Comissão Técnica de Análise de Projetos; e
- i) Portfólio com documentação comprobatória, podendo incluir: folders, panfletos, cartazes ou busdoors de eventos realizados pelo proponente, desde que destaquem a logomarca ou nome do proponente; notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo proponente, acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços; matérias de jornais ou sites que mencionem explicitamente a realização do evento, com destaque para a logomarca ou nome do proponente.